

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2003 (PL nº 39, de 1999, na Casa de origem), que ‘Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Agente de Segurança Privada e dá outras providências.’

## Emenda única

**(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto.

Senado Federal, em 10 de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

acf/plc03-048